

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/SUGPOC/SACID/SINFRA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Memorial Rondon, localizado no Distrito de Mimoso, no município de São Antônio de Leverger-MT.

1. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra em questão refere-se à Reforma e Ampliação do Memorial Rondon, localizado no Distrito de Mimoso, situada na Rodovia MT 040, no município de São Antônio de Leverger-MT

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



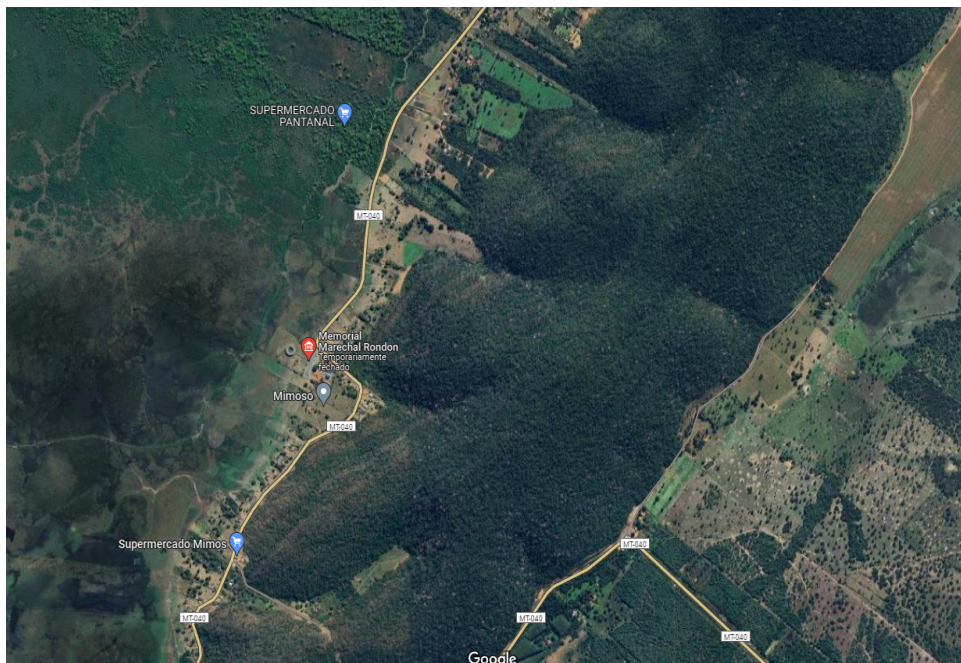


Figura 1: Localização Memorial Rondon

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?Z8KCLV6ZWP4ZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>

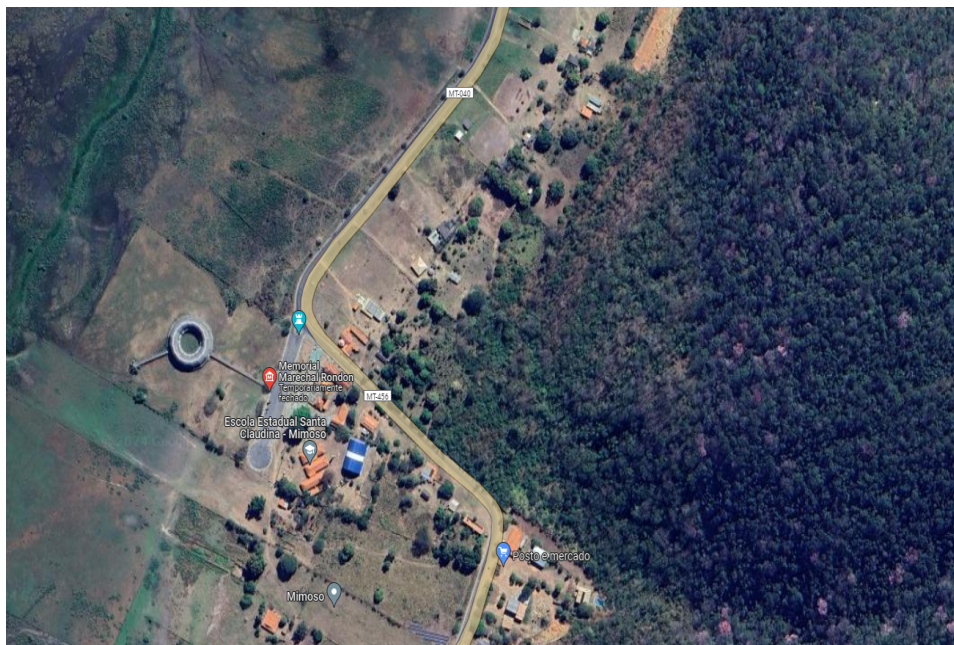


Figura 2- Localização Memorial Rondon

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?Z8KCLV6ZWP4ZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



Figura 6- Memorial Rondon

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Z8KCLV6ZnPf4ZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



Figura 7- Memorial Rondon

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?Z8KCLV6ZWP4ZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



Figura 08- Memorial Rondon

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?Z8KCLV6ZWP4ZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>

2. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de obra comum de engenharia, cujo objeto da contratação refere-se à modalidade de construção, onde as atividades estabelecidas são privativas as profissões de arquiteto e engenheiro. Tal modalidade, implica na intervenção direta do espaço físico existente, alterando substancialmente as características originais do bem.

Por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo capaz de promover novo uso do espaço, beneficiando assim a população local e o turismo, sendo então de interesse público e, por conseguinte da Administração, devendo ser norteada e executada de acordo com o Projeto Básico atendendo ao estudo preliminar e normativas locais

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Memorial Rondon é um espaço cultural que foi construído para homenagear um dos nomes mais ilustres de Mato Grosso, Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Marechal Rondon nasceu em 1865 na região onde a obra está construída, em Mimoso, distrito de Santo Antônio de Leverger, município a 35 km de Cuiabá/MT. Rondon ganhou fama nacional e internacional pelo seu legado. Foi patrono das comunicações e o militar responsável pela demarcação de terras no país. Também implantou a política indigenista no Brasil e idealizou o Parque Nacional do Xingu.

A reforma e Ampliação do Memorial Rondon vai contribuir para o crescimento do turismo e conhecimento do legado deixado por Marechal Rondon, uma vez que o Memorial é cercado por paisagens exuberantes do Pantanal, e foi projetado para ser um espaço cultural e educação. A realização de execução do projeto de reforma e ampliação do Memorial Rondon uma vez que ficou evidenciado que todo o piso de madeira do complexo está danificado, gerando grande risco aos visitantes e a todos que por ali circulam, bem como outras estruturas existente como por exemplo o encanamento que é de ferro fundido e se encontra oxidado contaminando a água, ainda ficou evidenciado que os banheiros se encontram com vários problemas em seu encanamento, ou seja, a reforma vem de encontro com a necessidade de preservar o bem público para que o mesmo não seja perdido e no tocante da ampliação onde encontram-se as novas construções como o restaurante, justifica-se uma vez que para se pensar em uma gestão através de uma futura concessão a terceiro o restaurante tornaria o equipamento uma estrutura mais atrativa e

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Autenticado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



SINFRACAP20240439A

economicamente viável ao concessionário.

Em dezembro de 2020 foi assinado o Contrato de Repasse nº 908552/202/MDR/CAIXA entre a União e o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional com o Objeto de Reforma e Ampliação do Memorial Rondon. No ano de 2021 foi celebrado um Termo de Cooperação Técnica nº 0484/2021 entre a SEDEC e SINFRA com objetivo a Implantação da Gestão em regime compartilhado de Obras de Infraestrutura Turística do Programa Mais Mato Grosso, sendo parte deste Termo de Cooperação seis obras, e a Reforma de Ampliação do Memorial Rondon sendo uma delas. A SINFRA como Cooperada é responsável pelas atividades relativas a Licitação e Contratação. Em janeiro de 2023 foi realizada o primeiro procedimento licitatório do referido objeto e teve a empresa Conenge Construção como vencedora do certame, que no mês de setembro de 2023 declinou da assinatura o contrato da com a SINFRA.

A Planilha Orçamentária foi atualizada em novembro de 2023 e nesse sentido faz-se necessário a novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Reforma e Ampliação do Memorial Rondon.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC, Unidade Orçamentária 17101, através do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais (PAOE) 1096 que se refere a Implantação de Infraestrutura Turística, fez a previsão de recursos para Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia, conforme demonstrado nos quadros abaixo, extraídos do FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças. A SEDEC, não

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Autenticado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



SINFRACAP20240439A



FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



*Código da Unidade Orçamentária igual a 17101

*Exercício igual a 2023

Código da Região de Planejamento igual a 600

Código do PAOE igual a 1096

Programa	385 - Mato Grosso Maior e Melhor
Função	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade Orçamentária	17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação (P/A/OE)	1096 - Implantação de infraestrutura turística
Objetivo Específico	Melhorar a infraestrutura nos destinos turísticos
SubFunção	695 - TURISMO
Esfera	FISCAL

Região de Planejamento	0600 - REGIÃO VI - SUL				
Meta Física	Produto:Infraestrutura implantada (Unidade) : 6,00				
Natureza da Despesa	Descrição	Fonte	Descrição	IDU	Valor
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	OD	17.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.759.0000	Recursos vinculados a fundos	OD	2.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	OD	19.360.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.759.0000	Recursos vinculados a fundos	MAIS MT	1.530.000,00
Sub-total					22.907.500,00
Total					22.907.500,00

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>

Figura 9- PTA 2023



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Emitir PTA por Grupo, Categoria, Modalidade e Elemento - Plan 28

*Exercício igual a 2023
Código da Região de Planejamento igual a 600
Código do PAOE igual a 1096

Programa	PAOE	U.O.	Categ.	Grupo	Mod.	Elem.	Fonte	I.D.U.	Valor Atual
385 - Mato Grosso Maior e Melhor	1096 - Implantação de infraestrutura turística	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3	3	90	14	15010000	OD	17.500,00
385 - Mato Grosso Maior e Melhor	1096 - Implantação de infraestrutura turística	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3	3	90	39	17590000	OD	2.000.000,00
385 - Mato Grosso Maior e Melhor	1096 - Implantação de infraestrutura turística	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4	4	90	51	17000000	OD	19.360.000,00
385 - Mato Grosso Maior e Melhor	1096 - Implantação de infraestrutura turística	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4	4	90	51	17590000	MAIS MT	1.530.000,00
Total:									22.907.500,00

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowhee/ValidacaoDocumentoFlowhee.jsp?Z8KCLV6ZWPFAZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>

Figura 10- PTA 2023

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Requisitos técnicos da contratação

Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

Capacidade Técnico-profissional;

Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

profissional, e dá outras providências;

Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Da modalidade de licitação“ CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia. A contratação em tela busca a execução de construir um Píer e Restaurante a margens de um rio. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como construção de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”7.2.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- menor preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior retorno econômico;
- maior desconto;

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”,

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da construção.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares;
- Movimento de Terra;
- Demolição e Retiradas;
- Infraestrutura;
- Impermeabilização;
- Instalações Hidrossanitárias;

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

- Instalações Elétricas;
- Revestimento de Paredes, Pisos e Tetos;
- Pintura;
- Cobertura;
- Demais itens necessários.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Distrito de Mimoso é uma região privilegiada, por concentrar todo tipo de paisagem que compõe o ecossistema pantaneiro. A beleza natural e a rica

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

biodiversidade desta parte do Pantanal formam um conjunto diferenciado pela singularidade de suas paisagens formadas por morros, savanas, rios, corixos, e enormes áreas alagadas, algumas temporárias e outras permanentes. O que mais impressiona nesse maravilhoso cenário, é que a preservação de todas as espécies de vida existentes depende diretamente do ciclo e do ritmo das águas.

A região do Pantanal possui um turismo ainda crescente. Existem hotéis e pousadas, que oferecem conforto e passeios para observação da biodiversidade local. Um turismo ainda pouco conhecido, mas que vale a pena visitar. A Reforma e Ampliação do Memorial Rondon e suas intervenções proporcionará um espaço adequado para atividades de lazer e turísticas, potencializando o turismo na região.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Adjunta de Cidades, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);

Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

Aprovação do Projeto;

Elaboração do Edital de Licitação;

Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A

suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Fase – Planejamento

RISCO 1: Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	SACID/ SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas	SACID / SINFRA

RISCO 2: Identificação incorreta da demanda (Programa de necessidades)

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP20240439A



DESCRIÇÃO DO IMPACTO	Instrução processual inadequada	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou re ratificação dos objetos.	SACID/ SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontra e proceder com a re ratificação dos artefatos técnicos	SACID / SINFRA

RISCO 3: Estudos preliminares incorretos.		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante. Atrasos para início do procedimento licitatório	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão se	SUGPOC / SINFRA

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



	r compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.	SUGPOC / SINFRA

RISCO 4: Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão). Atrasos para início do procedimento licitatório	
PROBABILIDADE:	Médio	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos..	SUGPOC / SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do	SUGPOC / SINFRA

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



	objeto em questão	
--	-------------------	--

RISCO 5: Fracasso da licitação		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Atrasos da execução do objeto.Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.Nova mobilização da equipe técnica.Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	UNILIC/SUGPOC/ SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Formar grupo de trabalho que tenha conhecimento técnico e experiência necessários para elaboração de editais	UNILIC / SINFRA

RISCO 6: Impugnação do edital	
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra
PROBALIDADE:	Baixa

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	UNILIC / SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Treinamento da equipe de apoio. Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	UNILIC / SINFRA

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO 1: Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da SINFRA. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	SUEFOC/ SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Durante a vigência do contrato	SUEFOC / SINFRA

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



IA / SETOR RESPONSÁVEL	ato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais	
------------------------	---	--

RISCO 2: Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento do custo e demora na entrega da obra.Descontinuidade dos serviços	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	SUEFOC/SACID SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	SUEFOC/SACID SINFRA

RISCO 3: Períodos de chuva fora da previsibilidade local		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Não Há	SUEFOC/SACID SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis..	SUEFOC/SACID SINFRA

RISCO 4: Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	UNILIC/SACID SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar adequadamente a empresa.	UNILIC/SACID SINFRA

RISCO 5: Execução do objeto em desacordo com o contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada.	SUEFOC/SACID SINFRA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização.	SUEFOC/SACID SINFRA

HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



SINFRACAP202404439A



Autenticado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
 Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da Reforma e Ampliação do Memorial Rondon, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.



Autenticado com senha por GEISIANE GONCALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TECNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>

Cuiabá, 12 de janeiro de 2024.

Geisiane Gonçalves Aires de Almeida Ribeiro
Superintendente de Gestão de Projetos de Obras Civil- Em Substituição
Secretaria Adjunta de Cidades/SINFRA

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?Z8KCLV6ZWP4ZV4L>. Assinado por: GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO.



HASH: c4057b3305fc6935205c95665e299329. Juntado em 18/01/2024 09:43:45 por RAFAELA DAMIANI.



Autenticado com senha por GEISIANE GONÇALINA AIRES DE ALMEIDA RIBEIRO - ASSESSOR TÉCNICO III / SUGPOC - 18/01/2024 às 10:18:38.
Documento Nº: 14420738-4590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14420738-4590>



SINFRACAP202404439A